



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO Nº 094, DE 05 DE MAIO DE 2020**

*“Altera o caput e os parágrafos do artigo 3º, bem como acrescenta incisos ao artigo 5º, ambos do Decreto Municipal nº 084, de 22 de abril de 2020”*

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando a gravidade da situação de perigo de contágio da COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu o isolamento e a quarentena (art. 2º, I e II), abrangendo a "restrição de atividades [.....] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem como a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o número de casos divulgados pela Secretaria Municipal da Saúde, apontando o aumento de casos positivos de COVID-19, fazendo-se necessária a adoção de medidas mais austeras;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS emitida pelo Ministério da Saúde, na qual foi recomendado o uso de máscaras faciais por toda a população como medida de prevenção, cautela e redução dos riscos de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 084, de 22 de abril de 2020, em seu art. 3º, recomenda a toda a população o uso de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde, sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social; e

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19, dentre outras medidas;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 3º do Decreto nº 084, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 3º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial a toda a população:***

***I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;***

***II - no interior de:***

***a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;***

***b) em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.***

.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 3º** O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo:

**1.** na hipótese da alínea "a" do inciso II, do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

**2.** na hipótese da alínea "b" do inciso II, do disposto na Lei nº 1056, de 31 de maio de 1972;

**3.** em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

**§ 4º** O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo. "

**Art. 2º** Inclui incisos ao art. 5º do Decreto nº 084, de 22 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º** .....

.....

**V – Para utilização das atividades consideradas essenciais, as quais estão permitidas o funcionamento durante a quarentena, será obrigatório o uso de máscaras tanto pelos funcionários quanto pelos usuários do estabelecimento;**

**VI – Caberá aos comércios essenciais impedir a entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando a máscara;**

**VII – Será obrigatório o uso de máscara, também, no caso de formação de filas externas ao estabelecimento, que deverão manter o espaçamento mínimo de 1,0 (um) metro entre as pessoas;**

**VIII – O acesso ao estabelecimento deverá ser restrito a apenas uma pessoa da família, exceto em casos excepcionais de necessidade de acompanhante por limitações físicas;**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

.....”

**Art. 3º** Reiteram-se as demais disposições do Decreto nº 084, de 22 de abril de 2020.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor em 07 de maio de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 05 de maio de 2020.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS**  
**COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS**